



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito



---

Ofício n.º 324/2018

Chuvisca/RS, 12 de novembro de 2018

Exmo. Sr.  
Jose Altair Neugebauer e Silva  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores,  
em o **Projeto de Lei sob nº 50/2018**, que cria 01 (um) cargo de Contador.

Atenciosamente

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



---

### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 50/2018

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresento para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 50/2018, que cria o cargo de Contador alterando assim o quadro funcional do art. 3º da Lei 054/1997.

Atualmente, o Município possui um profissional Técnico Contábil, de nível médio/técnico, que realiza sozinho toda a contabilidade do Município, sobrecarregando o servidor e impedindo, até mesmo, que o mesmo possa usufruir na integralidade o seu período de gozo de férias.



Na iminência de realização do concurso, já era interesse da Administração a criação de mais um cargo de Técnico Contábil, no entanto, por requerimento e orientação do Tribunal de Contas, deverá ser criado o cargo de Contador- nível superior, já que não é possível alterar o cargo existente por força do previsto na Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Embora sutil a diferença entre os cargos<sup>2</sup>, a criação do cargo visa a dar cumprimento ao Decreto Lei 9295/1946 e a Resolução 560/1983 do Conselho Federal de Contabilidade, já que há competências privativas para o cargo de Contador.

O cargo cuja criação se objetiva, terá o padrão de vencimento compatível com o pago aos contadores em Municípios vizinhos.

Até a realização do concurso público, o cargo permanecerá vago.

O projeto segue acompanhado do impacto financeiro e orçamentário que autoriza a criação do cargo.

---

**<sup>1</sup> Súmula Vinculante 43**

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

<sup>2</sup> Técnico Contábil e Contador



---

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2018.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



---

## **PROJETO DE LEI N° 050/2018**

Cria cargo de Contador.

Art. 1º- É criado, no Quadro de Servidores do Município, o cargo de Contador, de provimento efetivo: Quantidade – 01 (um)- Padrão – XVI, coeficiente 9.0.

Parágrafo Único. As especificações da categoria funcional ora criada constam no Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Com a criação do cargo, fica alterado o quadro funcional do art. 3º da Lei 054/1997, com o acréscimo da seguinte categoria funcional:



<b>Cargo</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Coeficiente</b>
Procurador do Município	01	XVI	9.0

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2018.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

Cargo: CONTADOR  
Padrão: XVI  
Coeficiente: 9.00

## ATRIBUIÇÕES



**a) Síntese dos Deveres:** execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

**b) Exemplos de Atribuições:** assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à



---

existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; elaborar e impugnar cálculos em processos judiciais dos quais o Município for parte; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária: 40 horas semanais.

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: 18 anos completos

**b)** Instrução: superior, Bacharel em Ciências Contábeis.

**c)** Habilitação: específica para o exercício legal da profissão.